



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 050 / 2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, e de outro lado, a empresa EVOLUC METALURGICA EIRELI, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 17.374.410-2**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR-116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL, aqui representada por seu Chefe, Senhor EVERSON DIAS DA SILVA e, de outro lado, a Empresa EVOLUC METALURGICA EIRELI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.758.700/0001-85, situada na Estrada Grande do Emboque, s/n, Povoado Rio da Areia, CEP.: 83.900-000, São Mateus do Sul / PR, representada neste ato por sua Proprietária, a Senhora ROSA MARIA OSINSKI DE SOUZA, doravante denominada, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na execução de montagem e embalagem de parafusos, conectores e acessórios para banheiros, nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL**, entre 01 (um) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.  
  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado a Senhor **EVERSON DIAS DA SILVA**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL**, e pela **CONVENIADA**, o Senhora **ROSA MARIA OSINSKI DE SOUZA** como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil,



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ROMULO MARINHO SOARES**  
*[Handwritten signature]*  
**ROMA MARIA OSINSKI DE SOUZA**  
Evoluc Metalurgica Eireli

TESTEMUNHAS:

1. **Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF:708.556.417-20

2. **Nome: Bruno Alberto Forato**  
CPF:321.060.598-09

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

*[Handwritten signature]*  
**EVERSON DIAS DA SILVA**  
Chefe da Cadeia Pública de São Mateus do Sul  
**Everson Dias da Silva**  
Gestor de Carceragem da Cadeia Pública  
de São Mateus do Sul

Documento: **CONVENIOASSINADO..pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 17/03/2021 15:19, **Francisco Alberto Caricati** em 17/03/2021 16:08.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 17/03/2021 16:30, **Romulo Marinho Soares** em 18/03/2021 17:43.

Inserido ao protocolo **17.374.410-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 17/03/2021 15:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**652320fb1643f9d7bc0abef16fc6cdb2**.

SESA, conforme Anexo I do edital. ABERTURA – VALOR MÁXIMO: US 321.341,68 Protocolo Secretário de Estado da Saúde em 15/03/2021. <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br> nº 862517; identificador no <http://www.gms.gov.br> nº 217/2021.

Curitiba, 22 de março  
Coordenadoria de Licitação  
Caetano da Rocha

MATÉRIA\_MARÇO\_22\_PE\_217

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 16162921

Documento emitido em 24/03/2021 11:02:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10896 | 22/03/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

gêneros alimentícios para o 8ºBPM/PMMPR nº 1304/2020.

JULZ EIRELI ME

17/2022

mil oitocentos e sessenta e quatro reais e

gêneros alimentícios para o 8ºBPM/PMMPR nº 1304/2020.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021	
PROTOCOLO Nº	17.309.868-5
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO ÚNICO
OBJETO	VALE TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS DA 09ª REGIONAL DE SAÚDE.
VALOR	R\$ 15.262,80 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 19/03/2021
FUNDAMENTO	Autorizo com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e Ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

69804/2021

## Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 224/2021

PROTOCOLO: 17.364.339-0

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros das cidades de Guaratuba e Pontal do Paraná

Abertura: 05/04/2021 às 14h30min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 224/2021) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 862710.

69494/2021

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 17.305.764-4

Vigência: 23/05/2021 a 22/05/2022

Valor: R\$ 14.084,56 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Segundo Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 0186/2019, o qual tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a Escola Superior da Polícia Civil – ESPC.  
Assinado em 18/03/2021.

EVOLUC METALURGICA EIRELI

Protocolo n.º 17.374.410-2

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de São Mateus do Sul.

Assinado em 18/03/2021.

EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.878.795-2

Vigência: 17/03/2021 a 16/03/2022

Valor: R\$ 22.199,95 (vinte e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o 8ºBPM/PMMPR de Paranavai, oriundo do PE nº 1304/2020.

Assinado em 17/03/2021.

PANIFICADORA E CONFEITARIA TESSER LTDA.

Protocolo n.º 16.878.795-2

Vigência: 17/03/2021 a 16/03/2022

Valor: R\$ 57.850,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

Protocolo n.º 16.469.987-0

Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022

Valor: R\$ 9.816,15 (nove mil oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos)

Contrato visando aquisição de materiais odontológicos para atender as Unidades Prisionais geridas pelo Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do PE nº 368/2020.

Assinado em 18/03/2021.

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Protocolo n.º 16.469.987-0

Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022

Valor: R\$ 36.619,90 (trinta e seis mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)

Contrato visando aquisição de materiais odontológicos para atender as Unidades Prisionais geridas pelo Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do PE nº 368/2020.

Assinado em 18/03/2021.

T.D & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. ME

Protocolo n.º 16.469.987-0

Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022

Valor: R\$ 57.302,40 (cinquenta e sete mil trezentos e dois reais e quarenta centavos)

Contrato visando aquisição de materiais odontológicos para atender as Unidades Prisionais geridas pelo Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do PE nº 368/2020.

Assinado em 18/03/2021.

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Protocolo n.º 16.469.987-0

Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022

Valor: R\$ 2.982,40 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Contrato visando aquisição de materiais odontológicos para atender as Unidades Prisionais geridas pelo Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do PE nº 368/2020.

Assinado em 18/03/2021.

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Protocolo n.º 16.469.987-0

Vigência: 18/03/2021 a 17/03/2022

Valor: R\$ 31.548,75 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Contrato visando aquisição de materiais odontológicos para atender as Unidades Prisionais geridas pelo Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do PE nº 368/2020.

Assinado em 18/03/2021.

69788/2021

## Autarquias

## ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 001/2021 - Protocolo 16.893.589-7

Pregão Eletrônico nº 001/2021, BB ID 857806, GMS 101/2021.

Comunicamos que foi Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 19/03/2021.

Objeto: contratação de empresas especializadas nos serviços de Calibração RBC dos equipamentos de laboratório do CDME, por empresas acreditadas pelo Immetro, para atendimento das demandas das áreas animal, vegetal e de biologia molecular por um período de doze meses, conforme especificações do Termo de Referência 025/2020 – GLAB/DDA Adapar, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 001/2021. Por decisão do pregoeiro da Adapar o certame foi adjudicado para as empresas: Lote 01 - Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda., CNPJ 45.997.558/0001-21 com valor de R\$ 2.160,00; Lote 02 - CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda., CNPJ 06.167.061/0001-24 com valor